

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MANDA VER

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os associados e diretores na sede do instituto Manda Ver, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 30.587.116/0001-30, associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover ações de cidadania, através da educação, cultura, esporte, e qualificação profissional, visando o desenvolvimento socioeconômico da população local, situado na Avenida Monte Castelo, nº 23, Bairro Vergel do Lago, CEP: 57015-130, Maceió-AL, para referendar, conforme determina o artigo 13, II, as alterações e inclusões abaixo descritas:

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Alteração na redação do Art. 15 para a seguinte: O Instituto dispõe de um Conselho Consultivo, que será composto por um número ilimitado de membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de até 09 (nove) anos, podendo ser Associados ou não.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Alteração na redação do Art. 18, § 4º para a seguinte: O prazo de mandato dos Diretores será de até 09 (nove) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura dos respectivos termos de posse.

Acréscimo do parágrafo único na redação do Art. 19 para constar o seguinte: Quanto aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal estes não poderão receber nenhum tipo de remuneração financeira do instituto Manda Ver.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Alteração na redação do Art. 23, § 4º para a seguinte: O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 9 (nove) anos, contados a partir da data expressamente indicada no termo de posse como a de início do mandato.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.



Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MANDA VER

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º — O Instituto Manda Ver, também designado por **Instituto**, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 30.587.116/0001-30, fundado em 25 de abril de 2018, registrado e arquivado no Cartório do 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Maceió-AL, protocolo sob nº: 6409361, datado de 15 de maio de 2018, alterado e consolidado na Assembleia Geral realizada em 21/10/2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, e reger-se-à pelo presente Estatuto.

Art. 2º — O Instituto Manda Ver (“**Instituto**”) tem sede e foro no município de Maceió, em Alagoas, na Avenida Monte Castelo, nº 23, Bairro Vergel do Lago, CEP 57015-130, podendo, por deliberação de seus associados, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades, no Brasil ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º — O Instituto tem por finalidades, respeitadas as regras e diretrizes impostas pela legislação aplicável, inclusive a Lei 9.790/99:

I - promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e/ou conservação do patrimônio histórico e/ou artístico, que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;

II - capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários;

III - organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e/ou colaborar para a execução deles; promover o ensino da leitura e/ou da escrita aos indivíduos analfabetos e/ou semianalfabetos;

IV - distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade;

V - promover e/ou realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições similares no Brasil ou no exterior;

VI - promover cursos e/ou premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar para incentivar aspectos da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e/ou cultural;


Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

- VII - promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou do apoio a outros já existentes;
- VIII - organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, *workshops*, seminários, exposições, pesquisas, estudos, consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatas que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos do Instituto;
- IX - estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- X - promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e/ou crédito;
- XI - promover assistências médicas, odontológica e/ou psicológicas;
- XII - promover e fomentar atividades desportivas, paradesportivas, competições e/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas e/ou integração social;
- XIII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- XIV - firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do Instituto;
- XV - produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural e artístico, incluindo, mas não se limitando a espetáculos teatrais, espetáculos de dança, shows, exposições de artes, composição de trilhas sonoras, programação audiovisual, edição e publicação de livros, periódicos, material didático, CDs, CD-ROM's, DVD's, sites e similares;
- XVI - confecção de peças de vestuários e acessórios e fabricação de acessórios do vestuário com a finalidade exclusiva de gerar renda para financiar as atividades e o funcionamento do Instituto;
- XVII - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, Atividades de associações de defesa dos direitos sociais e Produção e promoção de eventos esportivos;



Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

XVIII - gerir espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, incluindo a gestão de casas de cultura; e

XIX - promover ações para captar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objeto social.

XX- atuar como organização de microfinanças no território nacional, desenvolvendo ações de finanças solidárias, tais como microcrédito produtivo e para o consumo, fundos solidários, moeda social, bancos comunitários e outros correlatos;

XXI - prestar serviço a Instituições financeiras na qualidade de correspondente no país, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho Monetário Nacional;

§ 1º As ações praticadas pelo Instituto priorizarão crianças e adolescentes, sem exclusão de seus familiares e dos demais membros da sociedade, sem distinção de classe, raça, etnia, gênero, idade e/ou religião.

§ 2º O Instituto poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, mas que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas no Art. 3º deste Estatuto Social.

§ 3º Os eventuais ganhos auferidos pelo Instituto mediante o exercício de suas atividades serão aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 4º — No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de classe, raça, etnia, gênero, idade e/ou religião.

Parágrafo único - O Instituto realiza suas finalidades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, assim como por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

Art. 5º — Poderão ser admitidos como associados do Instituto as pessoas naturais ou jurídicas que se comprometam e se obriguem a buscar a consecução das finalidades do Instituto.



Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

§ 1º A admissão de qualquer novo associado deverá ser requerida formalmente à Diretoria do Instituto e somente será considerada como aprovada mediante obtenção de votos afirmativos da maioria simples dos membros da referida Diretoria.

§ 2º Todo e qualquer novo associado deverá observar e obedecer integralmente ao Regimento Interno do Instituto.

Art. 6º — O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associados fundadores: composta pelos associados que assinaram a ata de Assembleia Geral de Fundação do Instituto; e

II - associados efetivos: composta pelos associados regularmente admitidos nos termos do §1º do Art. 5º deste Estatuto Social, que colaborem e cumpram as finalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 1º Exceto se agir com abuso de poder ou em desvio à finalidade do Instituto, o associado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelos demais associados, bem como por aqueles aprovados em Assembleia Geral da qual não tenha participado ou que tenha formalmente se manifestado contra a prática.

§ 2º Os direitos e as obrigações decorrentes do presente Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º — São direitos dos associados, independentemente de suas categorias, desde que não estejam em mora ou em inadimplemento perante o Instituto:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; e

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º — São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais do Instituto;



vaimir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

II - acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias e/ou legais;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir suas finalidades e ações.

Art. 9º — O desligamento ou exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário do próprio associado, por meio de solicitação escrita encaminhada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que deseja deixar de ser associado ao Instituto; ou

II - exclusão mediante decisão de qualquer dos Diretores, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

(a) grave violação do Estatuto Social;

(b) difamação do Instituto e/ou de seus associados;

(c) atividades que contrariem decisões da Diretoria ou da Assembleia Geral;

(d) atos ilícitos ou imorais.

§ 1º Qualquer associado fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto quando lhe convier.

§ 2º Qualquer associado efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após aprovação da Diretoria.

§ 3º A exclusão do associado deverá ser determinada por qualquer Diretor, devendo o associado indicado para ser excluído ser cientificado imediatamente. Da decisão da Diretoria determinando a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão. A Assembleia Geral, quando de sua próxima instalação, deliberará sobre o recurso do associado.

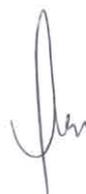
CAPÍTULO III — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 — A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício fiscal do Instituto, para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto apresentada pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria; e

III - discutir e aprovar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.



Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral constarão de atas e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, também o voto de desempate.

Art. 11 — A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que os interesses dos associados assim o exijam, mediante convocação:

I - por quaisquer dos Diretores;

II - por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Fiscal; ou

III - por deliberação de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 12— A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores e secretariada por quem estes venham a indicar.

Art. 13 — Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e/ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e/ou do Conselho Fiscal;

II - aprovar modificações do Estatuto Social;

III - aprovar a extinção do Instituto;

IV - aprovar a alienação e/ou cessão de bens do Instituto, bem como a constituição de garantia real ou fidejussória sobre os mesmos e/ou qualquer outra forma de disposição e/ou oneração destes, observados os limites legais;

V - aprovar o Regimento Interno, bem como modificações do mesmo; e

VI - aprovar a exclusão de associados, em grau de recurso, conforme procedimento previsto no §3º do Artigo 9º deste Estatuto Social.

VII - definir o valor de remuneração devida aos membros da Diretoria;

Art. 14— A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretende realizar a respectiva Assembleia Geral.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



Vaimir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 — O Instituto dispõe de um Conselho Consultivo, que será composto por um número ilimitado de membros, todos eleitos pela Assembleia Geral para mandato de até 09 (nove) anos, podendo ser Associados ou não.

Art. 16 — Ao Conselho Consultivo competirá examinar assuntos estratégicos do Instituto, bem como fornecer orientações e emitir recomendações não vinculativas à Diretoria do Instituto; subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V — DA DIRETORIA

Art. 17 — A Diretoria do Instituto adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da sua participação nos processos decisórios.

Art. 18 — A Diretoria será constituída por até 4 (quatro) membros. Sendo composta pelos seguintes cargos: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão nomeados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante voto afirmativo da maioria simples dos associados.

§ 2º Os Diretores, após declararem-se desimpedidos de exercer os seus respectivos cargos, tomarão posse mediante assinatura dos competentes termos de posse, os quais deverão ser arquivados na sede do Instituto, e permanecerão em seus cargos até a data do término de seus mandatos.

§ 3º Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos mediante voto afirmativo da maioria simples dos associados nesse sentido.

§ 4º O prazo de mandato dos Diretores será de até 09 (nove) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura dos respectivos termos de posse.




Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

§ 5º Não poderão ser eleitos como membros da Diretoria cônjuges e/ou parentes, em qualquer, nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Diretores empossados.

§ 6º A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Art. 19 — Os membros da Diretoria poderão receber remuneração, a ser determinada pela Assembleia Geral e que deverá respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme previsto na Lei 9.790/99.

Parágrafo único: Quanto aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal estes não poderão receber nenhum tipo de remuneração financeira do instituto Manda Ver.

Art. 20— Compete à Diretoria:

I - zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III - administrar, gerir e superintender as atividades do Instituto, bem como os recursos e bens do Instituto tendo em vista seus objetivos sociais;

IV - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

V - executar a programação anual de atividades do Instituto, conforme aprovada pela Assembleia Geral;

VI - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

VII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - contratar e demitir funcionários do Instituto, fixando suas atribuições e remuneração;

IX - aprovar a admissão de novos associados;

X - aprovar a exclusão dos associados;

XI- movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques e demais atos necessários;


Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

XII - exercer o controle financeiro e administrativo, arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do Instituto, levantar balanços e elaborar o orçamento das atividades, cabendo-lhe o preparo e assinatura dos balanços mensais e anuais;

XIII - contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do Instituto, bem como contratar prestadores de serviços;

XIV - nomear procuradores, mediante outorga de procuração; e

XV - praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do Instituto.

XVI - apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 21 — Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles constituídos em nome do Instituto a prática de todos os atos necessários e/ou convenientes à administração do Instituto, com exceção daqueles indicados expressamente neste Estatuto Social. Para tanto, os Diretores terão, entre outros poderes, os necessários para:

(a) individualmente representar o Instituto, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

e

(b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;

Art. 22 — Todo e qualquer documento que importe qualquer responsabilidade ou obrigação para o Instituto, incluindo garantias, endossos, cheques, contratos de câmbio, notas promissórias, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos não especificados, somente serão válidos se assinados:

(a) - por qualquer Diretor; ou

(b) - por 1 (um) procurador, agindo sempre de acordo com os poderes.

Parágrafo Único — A validade de qualquer procuração outorgada a partir de um ano em nome do Instituto estará condicionada a assinatura da respectiva procuração pelo Diretor Presidente.

Amir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

As procurações devem especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 — O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins, mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, após declararem-se desimpedidos de exercer os seus respectivos cargos, tomarão posse mediante assinatura dos competentes termos de posse, os quais deverão ser arquivados na sede do Instituto, e permanecerão em seus cargos até a data do término de seus mandatos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos mediante voto afirmativo da maioria simples dos associados nesse sentido.

§ 4º O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 9 (nove) anos, contados a partir da data expressamente indicada no termo de posse como a de início do mandato.

§ 5º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 6º O funcionamento do Conselho Fiscal estará sujeito às regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal, aprovado por seus membros e ratificado pela Assembleia.

§ 7º Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges e/ou parentes, em qualquer nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Conselheiros e/ou dos Diretores empossados.

§ 8º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração.

Art. 24 — Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



Valmir Julio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

III- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo Instituto;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 25 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e as reuniões serão realizadas desde que presentes todos os seus membros.

Parágrafo único - As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede do Instituto ou em outro local previamente acordado, por escrito, por todos os membros do Conselho Fiscal do Instituto. Será considerado presente às reuniões o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões utilizando-se de meio de comunicação adequado. Nesse caso, os votos relativos às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião deverão ser confirmados por escrito pelo(s) membro(s) em questão, no prazo de até 2 (dois) dias, por meio de carta, facsímile, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento.

CAPÍTULO VII — DA RECEITA

Art. 26 — A receita do Instituto será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

III - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

IV - pelas doações, legados, patrocínios, contribuições de Associados e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

V - pelas subvenções, doações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;


Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

- VI - pelas rendas próprias de móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- VII - por Acordos e convênios, inclusive Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público;
- VIII - por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII — DO PATRIMÔNIO

Art. 27 — O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 — No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29 — Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30— A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e na Lei 9.790/99;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

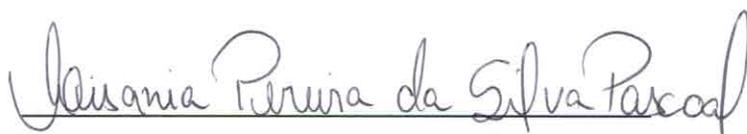
Art. 31 — O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 32— O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável.

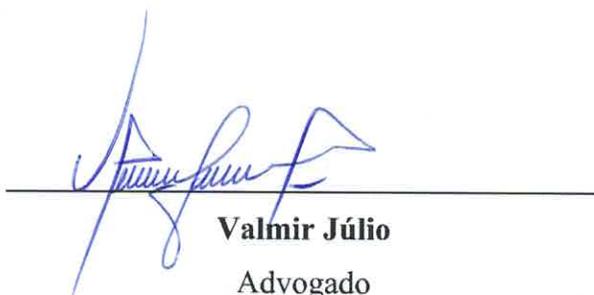
Art. 34 — Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste Estatuto Social.

Maceió-AL, 04 de janeiro de 2021.



LISANIA PEREIRA SILVA PASCOAL

Presidente



Valmir Júlio

Advogado

Valmir Júlio dos Santos
Advogado
OAB/AL 16090

OAB nº _____

